

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.331/2021-PGJ, DE 14 DE MAIO DE 2021
(SEI 29.0001.0044025.2021-59)

“De acordo com a retificação publicada, no DOE de 06/07/2021, p.45-46”

[VERSÃO COMPILADA](#)

Disciplina a remoção e a permuta dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, cria o Programa de Orientação, Adequação e Apoio Funcional e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e especialmente com lastro no art. 19, X, a e e, e XII, c e o, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Complementar Estadual n. 1.118](#), de 01 de junho de 2010 e na Lei Estadual n. 10.261, de 28 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que os cargos de servidores do Ministério Público são criados por Lei, sem fixação de localidade, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizá-los conforme a necessidade institucional e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras para remoção e permuta de servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo a se adotar sistemática objetiva e uniforme, além de conferir maior agilidade e transparência no preenchimento das vagas de servidores, disponibilizadas pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de critérios equânimes nas condições de remoção de servidores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, parágrafo 2º da [Lei Complementar Estadual n. 1.118](#), que prevê a remoção de ofício;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de supervisão do trabalho dos servidores colocados à disposição da Administração, com o fim de oferecer apoio e orientação funcional para o aprimoramento da força de trabalho e buscar lotação que melhor atenda o interesse público em outras unidades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO, por fim, que é objetivo específico do Programa Permanente de Capacitação – PPC a adequação dos servidores ao perfil desejado pela Instituição, nos

termos do artigo 106, inciso I da [Resolução no 1.035/2017](#), de 25 de julho de 2017, visando o cumprimento da missão institucional;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta resolução disciplina a movimentação horizontal de servidores por meio de remoção voluntária ou involuntária no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§1º - A remoção voluntária poderá se dar mediante requerimento do servidor interessado, ou para união de cônjuges ou, ainda, por permuta.

§2º - A remoção involuntária dar-se-á de ofício, quando presente a necessidade do serviço público.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Artigo 2º - A remoção voluntária poderá ser requerida pelo servidor, para vagas da mesma Área Regional de sua lotação ou Área Regional diversa, quando atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – aproveitamento no estágio probatório, mediante a confirmação prevista no artigo 76 da [Resolução nº 1.035/17-PGJ](#), de 25 de julho de 2017;
- II - exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo ocupado;
- III - existência de servidor apto à imediata substituição;
- IV - demonstração da conveniência para o serviço público.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo de remoção voluntária os servidores:

- I – licenciados, por qualquer motivo;
- II - afastados para exercício de mandato eletivo;
- III - afastados em outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;
- IV - removidos de ofício por iniciativa de sua unidade administrativa de lotação e incluídos no Programa de Orientação, Adequação e Apoio Funcional.

Art. 3º - A remoção de servidores aprovados em concursos anteriores, em respeito à antiguidade, terá precedência ao provimento originário, salvo se existirem duas ou mais vagas em uma mesma Área Regional e exista lista de remanescentes em concurso válido, hipótese em que a distribuição dos cargos destinados à remoção e ao provimento originário será igualitária.

§1º - Caso a distribuição igualitária prevista no caput recaia sobre número ímpar de vagas, o posto que sobejar será destinado à remoção.

§2º - As vagas não preenchidas poderão ser oferecidas em novo processo de remoção ou preenchidas a partir de nomeação, desde que haja lista de remanescentes em concurso válido, conforme o interesse da Instituição.

§3º - As vagas decorrentes do processo de remoção serão preferencialmente destinadas a provimento originário por candidatos aprovados em concurso público.

§4º - Os cargos pertencentes a servidores afastados não serão disponibilizados em processo de nomeação ou remoção.

Artigo 4º - O processo de remoção voluntária ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas e o interesse da instituição, mediante publicação de aviso e fixação de prazo para inscrições.

§1º - Será publicada no Portal do MPSP-CGP a abertura do respectivo processo de remoção, com a quantidade de vagas em cada unidade administrativa.

§2º - O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias, contados da publicação das vagas disponíveis.

§3º - Será publicada lista de inscrições deferidas, considerados os critérios de desempate, na ordem prevista no artigo 6º desta Resolução.

§4º - Publicada a lista prevista no parágrafo anterior, os servidores serão convocados em até 5 (cinco) dias para escolha de vagas, via plataforma digital.

§5º - A ausência de manifestação do interessado na reunião de escolha de vagas ensejará sua exclusão do processo de remoção.

Artigo 5º - Os pedidos de remoção voluntária deverão ser encaminhados para a Diretoria da Unidade Administrativa a que pertence o servidor, por sistema informatizado, instruídos com a concordância do respectivo superior imediato bem como do Secretário Executivo da unidade administrativa.

§1º - Os interessados poderão realizar inscrição para todos os cargos disponibilizados para a remoção, podendo desistir de qualquer deles no momento da respectiva escolha.

§2º - As inscrições serão processadas na Diretoria da Unidade Administrativa correspondente e, após, serão encaminhados ao Centro de Gestão de Pessoas (CGP) para a continuidade do processo de remoção.

§3º - Será de responsabilidade do Diretor da Unidade Administrativa:

I – a verificação da regularidade do requerimento, bem como do preenchimento de todos os requisitos mencionados nos artigos 2º;

II – o encaminhamento do procedimento ao Centro de Gestão de Pessoas.

Artigo 6º – Na hipótese em que existir mais de um servidor interessado na remoção para o mesmo cargo serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem de preferência:

I - antiguidade na lotação;

II – antiguidade na área regional do cargo pretendido;

III – antiguidade na carreira, apurada a partir da data do início de exercício;

IV – maior tempo de serviço público no MPSP;

V – maior idade do servidor.

§1º - O ingresso por anuência em área regional diversa ao concurso prestado não implica preferência quanto aos critérios de desempate em remoção para a área regional de origem.

§2º – Serão publicados no Portal do MPSP-CGP os eventuais critérios de desempate utilizados e o resultado das remoções efetivadas.

§3º – Os pedidos não contemplados poderão ser renovados em novo processo de remoção voluntária, a pedido do interessado.

Artigo 7º – A remoção de todos os servidores de uma mesma carreira da unidade administrativa deverá ser efetivada mediante reposição gradativa e, em caso de Promotoria de Justiça única, a remoção do servidor somente será efetivada mediante a respectiva reposição.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO POR UNIÃO DE CÔNJUGES

Artigo 8º – A remoção por união de cônjuges é a movimentação horizontal para igual cargo no local de residência do cônjuge, se este também for funcionário público e houver vaga.

Artigo 9º - A remoção por união de cônjuges dar-se-á na forma do artigo 5º desta Resolução, não se exigindo o lapso temporal de 2 (dois) anos e o aproveitamento no estágio probatório.

§1º - A remoção por união de cônjuges não é direito subjetivo e será deferida segundo os critérios legais, a existência de vaga, o preenchimento completo das vagas ofertadas em edital de concurso público e o respeito ao interesse público.

§2º - O servidor removido por união de cônjuges não poderá pleitear nova remoção pelo mesmo motivo em prazo inferior a 5 (cinco) anos, contados da efetivação da remoção.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA POR PERMUTA

Artigo 10 - A remoção por permuta, inclusive entre cargos de Áreas Regionais diversas, poderá ocorrer a qualquer tempo, observados os requisitos do artigo 2º desta resolução.

Artigo 11 - Os pedidos de remoção por permuta deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, à Diretoria da Unidade Administrativa a qual os servidores pertencerem, na forma do artigo 5º.

Parágrafo único - No caso de remoção voluntária por permuta entre Áreas Regionais distintas, os pedidos deverão ser encaminhados para as Diretorias das Unidades Administrativas de ambos os servidores.

Artigo 12 – Preenchidos os requisitos para remoção por permuta, as Diretorias das Unidades Administrativas procederão ao encaminhamento do procedimento via sistema eletrônico ao Centro de Gestão de Pessoas para análise e prosseguimento.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO INVOLUNTÁRIA

Artigo 13 - A remoção involuntária deverá ser fundamentada em caso de comprovada necessidade do serviço público e em atendimento ao interesse público, não se exigindo o aproveitamento no estágio probatório e o exercício mínimo de 2 (dois) anos no cargo ocupado.

§1º – A remoção involuntária, quando provocada pelo responsável da unidade de lotação do servidor, deverá ser fundamentada pelo superior imediato bem como pelo Secretário Executivo da unidade, podendo ocorrer com substituição futura, quando for o caso.

§2º - Os servidores removidos de ofício, nos termos do §1º, serão automaticamente inseridos em Programa de Orientação, Readequação e Apoio Funcional.

TÍTULO II

DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APOIO FUNCIONAL

Artigo 14 - Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APOIO FUNCIONAL – PROAF, destinado aos servidores removidos de ofício, nos termos do §1º do artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo único - O Programa de Orientação, Adequação e Apoio Funcional - PROAF tem como objetivo orientar e aperfeiçoar o servidor para adequação às funções inerentes ao respectivo cargo.

Artigo 15 – O servidor removido de ofício nos termos do §1º do artigo 13, participará do referido programa por, no mínimo, 30 (trinta) dias, ficando, durante este período, lotado provisoriamente na Diretoria-Geral do MPSP ou na Diretoria da Área Regional respectiva, conforme o caso.

§1º - A participação do servidor no referido programa inclui a prestação de auxílio temporário e provisório a outras unidades administrativas.

§2º - O servidor removido de ofício deverá participar de curso de capacitação oferecido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou de outro de interesse institucional, desde que em conformidade com o Programa Permanente de Capacitação instituído no MPSP.

§3º - Durante a participação no programa a que se refere o caput, o trabalho do servidor será supervisionado pela respectiva unidade administrativa à qual prestará serviço, com acompanhamento do Centro de Gestão de Pessoas e da Área Regional a que pertence o servidor, em parceria com a Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar de Servidores.

Artigo 16 – Após o término do período indicado no caput do art. 15 o servidor será lotado em vaga disponível na Instituição, somente podendo participar de processo de remoção voluntária, inclusive permuta, após 2 (dois) anos de exercício na posterior lotação, não considerado o tempo em que o servidor participou do PROAF.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Na ausência de servidores em razão de férias, licenças, remoção ou afastamentos de qualquer natureza, caberá aos Promotores de Justiça ou Procuradores de Justiça Secretários-Executivos da unidade administrativa promoverem a redistribuição dos serviços entre os demais servidores, independentemente da fixação dos respectivos cargos, em qualquer área de atuação.

§1º - Compete aos Diretores das Áreas Regionais o remanejamento de servidores, ainda que provisório, em caso de necessidade e conveniência para a Instituição.

§2º - A administração poderá, a critério do interesse público e, em havendo necessidade, proceder a reposição de servidores nas unidades em que ocorrerem exoneração, aposentadoria e remoção.

Art. 18. Os cargos de Analista Jurídico lotados na sede das Áreas Regionais do Interior, para fins de atuação junto aos Promotores de Justiça Auxiliares de entrância final, ficam lotados nas Promotorias de Justiça de atuação do respectivo Promotor de Justiça Auxiliar.

§1º - Caso os Promotores de Justiça Auxiliares de entrância final sejam designados para assumir cargo ou função para a qual já haja destinação de Analista próprio, os Analistas vinculados ao Promotor de Justiça Auxiliar ficarão empenhados em substituições de férias, afastamentos, licenças, ou atuação em cargos vagos na sede da respectiva Promotoria.

§2º - Inexistindo afastamentos, licenças ou vagas, os Analistas Jurídicos a que se referem o presente artigo atuarão em auxílio aos órgãos de execução da Promotoria de Justiça da respectiva sede.

§3º - A prestação de auxílio a que se refere o parágrafo anterior observará critérios de divisão de serviço ajustados, por deliberação colegiada, entre os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça integrantes da respectiva Promotoria, adotando-se, preferencialmente, o rodízio na atuação dos servidores, por períodos determinados.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º e §§ da [Resolução nº 1.189/2020-PGJ](#), de 31 de janeiro de 2020, e a [Resolução nº 1.148/2019 – PGJ](#), de 11 de abril de 2019.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.128, p.77, de 03 de Julho de 2021.](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.129, p.45-46, de 06 de Julho de 2021.](#)